



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.817 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E SUA ALIENAÇÃO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE - DME ÁREA SITUADA NAS PROXIMIDADES DO PARQUE NOVA AURORA, PARA COMPLEMENTAR ÁREA DESTINADA À SUBESTAÇÃO E PASSAGEM DE ALIMENTADORES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de 13.440,00 m<sup>2</sup>, situada nas proximidades dos loteamentos Parque Nova Aurora e Jardim Amaryllis, e assim descrita:

"O ponto inicial está situado no cruzamento da Avenida Saul Prado Brandão com a Rua 09 do Jardim Amaryllis. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Saul Prado Brandão, em direção ao Bairro Dom Bosco, distância de 294,00m; daí, segue rumo 27°00'SE, distância de 65,00m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o Córrego dos Cochos Velhos; segue pelo Córrego dos Cochos Velhos, a jusante, distância de 247,00m confrontando com área de propriedade do Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (SE-Poços II.); continua pelo Córrego dos Cochos Velhos, distância de 50,00m, confrontando com área do Jardim Amaryllis, até o alinhamento da Rua 09; deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 09, distância de 33,00m até o ponto inicial, onde finda esta descrição."



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.817 - fls. 2 /

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, a alienar ao Departamento Municipal de Eletricidade - DME, a área de terreno descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei tem por finalidade a construção, pelo Departamento Municipal de Eletricidade, de subestação e passagem de alimentadores de distribuição.

ART. 4º - A alienação será onerosa e será paga com recursos do Departamento Municipal de Eletricidade, próprios para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ativo deverá ser imobilizado na conta 132.03.1.1.02 do plano de contas dos serviços públicos de eletricidade, aprovado pelo Decreto Federal nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, e suas alterações posteriores.

ART. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à concretização da alienação prevista nesta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal